

# **PROJETO DE LEI CM Nº 079-04.2020**

Dispõe sobre o repasse do adicional de produtividade aos agentes comunitários de saúde do município e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o repasse, a título de adicional de produtividade, da 13º parcela do incentivo financeiro depositado pelo Ministério da Saúde em conta específica do Município.

Parágrafo único: O repasse do adicional de produtividade não prejudicará o recebimento do disposto no artigo 7, inciso VIII, da Constituição Federal.

Art 2º O repasse mencionado no artigo anterior dar-se-á no mês de janeiro do exercício financeiro seguinte ao depósito da 13º parcela.

Art 3º - O direito ao recebimento do adicional será para os agentes comunitários de saúde que atuem em campo e será regulamentado por decreto municipal os requisitos de produtividade.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Tancredo Neves, 16 de dezembro de 2020.

Carlos Eduardo Ranzi

Vereador MDB

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa conceder repasse financeiro aos Agentes de Saúde, vinculado a produtividade dos referidos servidores públicos.

Sabemos da importância do trabalho das Agentes de Saúde no município e que infelizmente as mesmas não vêm sendo dignamente recompensadas. Atualmente são aproximadamente 70 (setenta) Agentes de Saúde, Lajeado já teve mais, no entanto, tendo em vista a desvalorização da classe muitas acabaram por se exonerar.

Sobre a importância do trabalho das referidas profissionais, vale destacar que, especialmente no ano de 2020 com a pandemia que assola o Brasil e o mundo as profissionais tiveram uma árdua tarefa, que foi na companhia de todos os demais servidores da área da saúde fazer o enfrentamento diário ao COVID19 bem como os atendimentos domiciliares e seus desdobramentos, além de atuarem fortemente no programa municipal TESTA LAJEADO.

Ainda, registra-se que é de competência da Câmara Municipal de Vereadores propor a presente demanda, uma vez que a nossa Lei Orgânica, no artigo 28, inciso V, nos da essa autorização.

Por fim, cumpre ressaltar que tais valores são repassados pelo Governo Federal.

Desta forma, entendendo que é sim atribuição do Poder Legislativo local, pedimos a colaboração de todos os colegas para tornarmos essa Projeto de Lei em realidade e podemos valorizar esses profissionais que tanto fazem por nossa Lajeado.

Carlos Eduardo Ranzi

Vereador MDB